



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 700/94/7

DISPÕE SÔBRE: ALTERA DISPOSTO NO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 688/94/7, DE 25 DE ABRIL DE 1.994.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a **ALIENAR POR DOAÇÃO, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente. Trata-se de uma área urbana com 836,55 m<sup>2</sup>, desmembrada de uma maior porção, pertencente à matrícula nº 32.924; imóvel este destinado à construção de Creche contendo as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco 3-B do caminamento da área remanescente e daí segue por 33,00 ms dividindo com Rua Projetada até o marco 3-C; daí deflete para a direita, em 90º e segue por 25,35 ms, até o marco 3-D; daí deflete para a direita em 90º e segue por 33,00 ms até o marco 3-E; daí deflete em 90º e segue por 25,35 ms até o marco 3-B, início deste caminamento, fechando-se a poligonal, divisando por todos os lados com terrenos da área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 15 de Agosto de 1.994.

JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária